



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 17 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1436/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2026

Autoria: Abel Arantes

Abidan Henrique da Silva - PSB, Diego Paixão - PODEMOS, Gideon Junior - PV, Índio Silva - REPUBLICANOS

Ementa: "Dispõe sobre concessão de Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo Belchior de Pontes a integrantes do Grupo de Ações com Cães da Polícia Municipal de Embu das Artes e ao Secretário de Segurança Pública."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 1436/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº: 27/2026

Autoria: Vereador Abel Arantes (Presidente) e outros

Parecerista: Hélio da Costa Marques — Assessor Jurídico — OAB/SP 301.102 — Matrícula nº 1166

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2026, de autoria do Vereador Abel Arantes, com coautoria dos Vereadores Índio Silva, Gideon Junior, Diego Paixão e Abidan Henrique da Silva. A proposição visa conceder a Medalha de Honra ao



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003200310033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Mérito Legislativo Belchior de Pontes aos agentes da Polícia Municipal Danilo Marinho de Araujo Santos, André Pereira da Silva, Levi Garcia de Souza Filho, Antônio Carlos Machado e Renato Cardoso Araujo, estendendo a honraria ao cão policial Zayra e ao Secretário de Segurança Pública, Sr. Luís Fernando Ferreira de Souza. A justificativa fundamenta-se em exitosa operação do Grupo de Ações com Cães (GAC) que resultou na captura de indivíduo suspeito de homicídio infantil na Estrada Barrinha, após cerco em área de mata. O projeto é composto por quatro artigos que definem a concessão, a descrição da ação motivadora, a previsão orçamentária e a cláusula de vigência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à competência legislativa, a matéria encontra pleno amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. No âmbito normativo interno, o art. 15 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes estabelece a competência privativa da Câmara para deliberar sobre assuntos de sua economia interna e honorarias. O instrumento escolhido, o Decreto Legislativo, adequa-se ao disposto no art. 122 do Regimento Interno, sendo a via correta para matérias de competência exclusiva do Legislativo que produzem efeitos externos, prescindindo de sanção do Prefeito, conforme reitera o art. 176 do mesmo diploma regimental.

Quanto à iniciativa, verifica-se a legitimidade ativa dos proponentes. A concessão de honorarias e medalhas é matéria de competência institucional do Poder Legislativo, não se inserindo no rol taxativo de iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 73 da Lei Orgânica ou no art. 117 do Regimento Interno. Trata-se de exercício regular do mandato parlamentar na função de representação e reconhecimento público de méritos civis e militares no âmbito municipal.

Sob o prisma do mérito e da conveniência administrativa, a proposição demonstra-se oportuna. A valorização de agentes de segurança pública que atuam diretamente na preservação da ordem e na elucidação de crimes graves, como o narrado na justificativa, cumpre a função social de incentivo à eficiência policial. A descrição fática da prisão em flagrante do suspeito Wallace Domingues Braga, realizada com o auxílio técnico do cão Zayra, confere o suporte fático necessário para a outorga da Medalha Belchior de Pontes, símbolo de distinção desta Casa de Leis.

Relativamente à adequação orçamentária, o art. 3º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente. Dado que a concessão de medalhas representa impacto financeiro de baixa monta





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

e natureza episódica, não se vislumbra a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, atendendo-se, assim, aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao princípio da legalidade orçamentária.

Por fim, no aspecto da técnica legislativa, o texto observa os requisitos da Lei Complementar nº 95/1998. A ementa é clara, os artigos são numerados sequencialmente e a cláusula de vigência está corretamente posicionada, guardando conformidade com as normas de redação oficial e os requisitos regimentais desta Edilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor jurídico opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2026. Recomenda-se o prosseguimento da tramitação, com o envio às Comissões Permanentes competentes para análise de mérito e posterior deliberação pelo Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico — OAB/SP 301.102 — Matrícula nº 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003200310033003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

